



ROQUE GONZALES
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PEDIDO DE COMPRA: 000213 / 2026
EMIÇÃO: 05/03/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivo: Dispensa de Licitação para aquisição de aparelhos celulares para uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em visitas domiciliares e gerenciamento de dados na plataforma ESUS.

Justificativa: A aquisição de aparelhos celulares novos se faz necessária em substituição dos Tablets que entraram em desuso.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para aquisição de bens **diretamente vinculados à execução de políticas públicas de saúde**, imprescindíveis para o trabalho dos ACS;

- O fornecimento imediato dos aparelhos é essencial para a **continuidade das atividades da atenção básica**, em conformidade com o **Sistema Único de Saúde (SUS)**;
- A compra direta se justifica por **economia de tempo e eficiência operacional**, evitando atrasos que comprometeriam o atendimento à população.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O número de aparelhos celulares a serem adquiridos é de **18 (dezoito) unidades**, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que atuam nas visitas domiciliares e no registro de informações na plataforma **e-SUS AB**.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência, estima-se que a contratação demandará os seguintes recursos financeiros:

- Valor unitário estimado: **R\$ 812,67 (oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**;
- Valor total estimado para contrato: **R\$ 14.628,06 (catorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos)**.

Esta estimativa atende aos princípios da Lei 14.133/2021, em especial economicidade e razoabilidade, fornecendo base sólida para planejamento orçamentário e para a futura formalização da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, **quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso**.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do **parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria **inviabilidade técnica**, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na **justificativa** e nas **especificações técnicas** constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de **planejamento orçamentário** para subsidiar esta contratação, declaramos que a **contratação é viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado.